JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari 3
Prefeitura Municipal de Araguaiana 3
Prefeitura Municipal de Cáceres 3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 4
Prefeitura Municipal de Campo Verde 4
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 4
Prefeitura Municipal de Colíder 5
Prefeitura Municipal de Confresa 5
Prefeitura Municipal de Juara 6
Prefeitura Municipal de Luciara 6
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 7
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 7
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 8
Prefeitura Municipal de Poxoréu 9
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 9
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº030/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa**:** MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI-EPP, CNPJ: 24.620.109/0001-90, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de MÁSCARAS RESPIRADORAS DESCARTÁVEIS CLASSE PFF1 para o Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas.

Alto Taquari - MT, 20 de Maio de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
COVID-19: PORTARIA Nº 81/2020 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 81/2020

18 de maio de 2020

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ***o risco de contágio pela doença*** *infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)*

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de Licença Especial aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, haja visto que os mesmos pertencem ao grupo de risco, são eles:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Antônia Silveira Jager
Deusenira Wanderlei Elias
Eliana Dias Santana
Evanildes da Costa Souza
Ivanete Ferreira da Rocha
Leidiane Voltolini Marques
Lidiane Bastos Silva
Maria da Guia Ferreira Gonçalves
Mauro Jose dos Santos
Hilda Valeria Ferlete
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
Alice Maria da Cunha Gonçalves
Antonia Duarte do Nascimento
Fabiana Alves de Oliveira
Julho Cesar Dutra Ramos
Luiz Ramalho de Sousa
Magno Flavio Cardoso da Silva
Maria Aparecida Duarte dos Reis
Maria de Fatima Medeiros Lima
Norma Cristian Dutra
Valdemar Lopes da Cruz Valdo
Vani de Freitas Silva
Gonçalo Almeida Rodrigues
Maria Aparecida Ramalho
Maria Cícera Albuquerque
Renata Cristina da Silva
Eliete Marques
Amanda Cassol
Solange Dias Siqueira
SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL
Zelita Simon Barbosa
Maurício Antônio Mazzeto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Maria Zelia Silva Alves

Art. 2º Os mesmos retornarão as suas atividades após os órgãos de vigilância em saúde assim decretarem aptos para o retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito 18 de maio de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: DECRETO Nº. 286 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Decreta a suspensão temporária, com ressalvas, das atividades de bares e similares no Município de Cáceres, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO que as pessoas que frequentam bares são mais suscetíveis ao contágio em razão do tempo que neles permanecem e da dificuldade dos clientes aderirem à utilização de máscaras;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 16.711 de 22 de maio de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020*,* fica suspensa a atividade de bares e similares que tenham como atividade principal a comercialização, com o consumo no local, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, permitindo-se tão somente o serviço de tele-entrega (delivery) e retirada no balcão, sendo vedada a permanência de clientes para consumo no local, sendo que, quando inevitável a formação de filas, seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre um cliente e outro, sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 3ºO descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772. 287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presenta data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

Data	Origem	Finalidade	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	0.1.46.074000	R$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	0.1.43.000000	R$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	0.1.46.074000	R$ 205.702,99
30/04/2020	Federal - Emenda	Saúde	0.1.46.072000	R$ 100.000,00

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de maio de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RINALDI & COGO LTDA EPP, CNPJ: 07.269.677/0001-79

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de máscaras descartáveis, com três camadas, e sacos de óbito com zíper, durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 79.780,00 (setenta e nove mil setecentos e oitenta reais).

Vigência: 20/05/2020 A 30/05/2020.

Fiscal do Contrato: Andreia Queiroz da Silva Araújo.

SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: AVISO DE INFRAÇÃO

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, do estabelecimentos descritos abaixo:

Razão Social: ELETROMAR MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 32.951.535/0041-21

Multa: R$ 80.00

Razão Social: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI

CNPJ: 14.939.270/0018-15

Multa: R$ 160.00

Razão Social: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 77.941.490/0330-88

Multa: R$ 160.00

Razão Social: LOJAS DONA DO LAR LTDA

CNPJ: 14.459.063/0011-97

Multa: R$ 480.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: CONTRATO Nº 037/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: 17.472.278/0001-64

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de aventais descartáveis para atender os profissionais de saúde de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

Vigência: 19/05/2020 A 29/05/2020.

Fiscal do Contrato: Andreia Queiroz da Silva Araújo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA EPP, CNPJ: 18.849.143/0001-38

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de máscaras de proteção respiratória N95 para atender aos profissionais da saúde de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Vigência: 22/05/2020 A 01/06/2020.

Fiscal do Contrato: Andreia Queiroz da Silva Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Referente a aquisição de equipamento de uso hospitalar (03 monitores multiparametro) para preparar 03 leitos completo no atendimento aos pacientes durante a Pandemia da Covid 19, amparados através da medida provisória nº 961 de maio de 2020.**

Contratado: **Biomedic Comercio Exportação e Importação de Equipamentos Eletrônicos Medico Hospitalares LTDA, CNPJ nº 37.457.918. 0001/74.**

Valor global: R$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Dispensa de Licitação: 16/2020, Processo Administrativo nº 051/2020 e Processo de Compra nº 047/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 22 de maio de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS N.0 005/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe Sobre a Aprovação do Termo de Aceite para o repasse Financeiro Emergencial do Recurso federal ao Município, Destinado as ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social. - SUAS decorrente do novo coronavírus COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS de Colíder. Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS.e a Lei Municipal Número 3008/2018 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social em Colíder.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS ocorrida no dia 18 de maio conforme ATA/148/CMAS/2020, e com fundamento nas **Portarias nº 369, de 29 de abril e nº 63 de 30 de abril de 2020.**

Considerando a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações Socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Considerando o repasse emergencial de recursos federais, o preenchimento do Termo de Aceite disponibilizado pelo Ministério da Cidadania no sítio institucional na internet -https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/eme...

Considerando que o município de Colíder/requerente realizou a adesão ao Termo, firmou compromissos e responsabilidade para o repasse emergencial de recursos federais, assinou eletronicamente conforme Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social, e encaminhou à ciência do respectivo conselho Municipal de assistência social.

O CMAS RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite Referente ao Repasse Financeiro Emergencial de Recursos Federais para a Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo as normativas vigentes.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, Colíder-MT 20, de maio de 2020.

Solange Maria Salete Rauber

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 027/2020

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 027/2020

NA EDIÇÃO: Nº 3.483, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 129, publicado no dia 21 de MAIO de 2020; NA EDIÇÃO: Ano 9 n° 1913, do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, na página 34, publicado no dia 21 de MAIO de 2020; NA EDIÇÃO: Diário Oficial da União, Seção 3, nº 97, sexta-feira, 22 de maio de 2020, página n° 154.

ONDE SE LE :

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 115/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X DIGITAL EM CONFORMIDADE COM EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PROPOSTA Nº 13963.1820001/19-006 A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03

END: RUA PREFEITO ELISEU ALVES DA SILVA, 400 – DISTRITO INDUSTRIAL G.A. DE OLIVEIRA

CEP: 33.400-000

LAGOA SANTA – MG

TELEFONE.: (65)99958-3024

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 456.790,13 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa Reais e Treze Centavos), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 03/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de maio de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 115/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X DIGITAL EM CONFORMIDADE COM EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PROPOSTA Nº 13963.1820001/19-006 A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03

END: RUA PREFEITO ELISEU ALVES DA SILVA, 400 – DISTRITO INDUSTRIAL G.A. DE OLIVEIRA

CEP: 33.400-000

LAGOA SANTA – MG

TELEFONE.: (65)99958-3024

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 471.550,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 03/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de maio de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL- PROCESSO Nº 116/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 116/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS, COM O INTUITO DE ATENDER OS PACIENTES COM COVID-19 (CORONAVIRUS) EM CONFRESA-MT, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA:

CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI

CNPJ: 22.399.579/0001-40

END: RUA 13 DE MAIO, N° 159

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA – MT

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 8.850,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Artigo 4 da Lei 13. 979/2020

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 016/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 22 de maio de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA Nº 523/2020.

PORTARIA Nº 523/2020.

Nomear servidores para compor a Comissão Especial para Análise de Processo.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº6.422 de 15/05/2020.

RESOLE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo de pagamento e Entrega de Medicamentos da E.G.A.S.D, conforme abaixo relacionados:

I – Claudemir Volpato – Presidente

II – Angélica Christina Lelis Píneo Almeida – Membro

III - Sirlene Hubner- Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de maio de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 020/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 020/2020

DE 21 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 019/2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID -19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Coronavírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Luciara-MT.

Art. 2º - Fica determinado, do dia 22/05/2020 até o dia 31/05/2020, "**TOQUE DE RECOLHER",** das 20h00 às 05h00, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Luciara-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais da área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 3º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Extrema, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 21 de maio de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 028/2020 DE 22 MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 028/2020 DE 22 MAIO DE 2020

“NOMEIA A COMISSÃO DO SELETIVO S001/2020 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a **Comissão do Seletivo S001/2020** o exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Rosângela Pereira Dary

2. Secretário: Vinícius Santos da Silva

3. Membro: José Sérgio Bizerra arruda

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.730 DE 22 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.712 DE 30 DE ABRIL DE 2020 QUE **Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritiva à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no Município de Mirassol d´Oeste/MT, e dá outras providências.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos, aguardando confirmação de infecção do "Covid19";

CONSIDERANDO que os Decretos municipais de nº 3690, 3693, 3694, 3695, 3703, 3708 e 3.712 sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol d´Oeste, de medidas temporárias e emergenciais, e tendo em vista decisão do Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus, realizado nesta data;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluído os Inciso XIII e XIV no Artigo 16 do Decreto nº 3.712 de 30 de abril do corrente ano com a seguinte redação:

"**XIII**. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, e similares, etc. no âmbito da circunscrição do Município de Mirassol D´Oeste "

"**XIV**. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras ou similares em espaços e áreas públicas, tais como calçadas, parques, jardins, praças e etc. "

Parágrafo Único. Os referidos dispositivos também ficam adicionados no Anexo I do Decreto 3.712/2020, como Itens 25 e 26.

"**25.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, e similares, etc. no âmbito da circunscrição do Município de Mirassol D´Oeste "

"**26.** Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras ou similares em espaços e áreas públicas, tais como calçadas, parques, jardins, praças e etc. ".

Art. 2º. Fica o Art. 23 no Decreto nº 3.712/2020, com a seguinte redação:

"**Art. 23**. - Ficam proibidas a concentração/aglomeração e permanência de pessoas em espaço público e privados de uso coletivo, como parques. praças e pistas de caminhadas, em todo o território do município, ficando vedado acesso sem uso de mascara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§1º. A proibição de que trata o "c*aput*" se estende ainda a aglomeração de pessoas nos espaços privados, inclusive residências, seja para confraternizações ou comemorações (casamentos, batizados, aniversários etc.)".

§2º. Fica recomendado que nos espaços públicos, mencionados no caput, não haja o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Fica autorizada a reedição do Decreto nº 3.712/2020 com as alterações impostas pelo presente Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de 25 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 22 de maio de 2020.

_____

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS EM NOVO SANTO ANTÔNIO

A Prefeitura de Novo Santo Antônio-MT vem realizando bloqueio sanitário em ao menos dois pontos do município desde o inicio da pandemia Coronavirus (COVID-19).

Segundo o Secretário Municipal de Saúde, Celso Clarindo, o objetivo é prestar orientações e conscientizar os motoristas sobre a importância do isolamento social, da obrigatoriedade do uso da máscara, da proibição da pesca esportiva e de acampamentos turístico, assim como fazer uma triagem de cada um e informar as medidas básicas de prevenção ao novo coronavírus.

O bloqueio ocorre nos limites do município na região conhecida como Mureré e região conhecida como Mata Azul, podendo ter mudança de região para garantir mais segurança à saúde da população. O Bloqueio já esteve na Rodovia 322 região da Vila Trindade.

Automóveis com placas de outras cidades recebem orientação e dependendo o caso, são obrigados a retornarem para seus municípios. O objetivo é diminuir o fluxo de pessoas de outros municípios em Novo Santo Antônio já que o Decreto é claro sobre as proibições turísticas e esportivas, além de mencionar as medidas não farmacológicas do uso dos equipamentos de proteção individual, além de fazer um apelo para que fiquem em casa. Cerca de vinte servidores estarão envolvidos nos bloqueios, que também podem contar com a atuação da Polícia Militar e Brigada de Incêndio Aliança da Terra.

O descumprimento das medidas ou passar nos bloqueios sem autorização podem gerar penalidades conforme artigo 268 do Código Penal.

COVID-19: DECRETO Nº 23/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

ALTERA E COMPLEMENTAM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 09/2020 DE 18/03/2020 COM MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e garantir a segurança e sobrevivência da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - TOQUE DE RECOLHER a partir do dia 25 de Maio (segunda feira) de 2020, das 21:00 horas às 05:00 horas da manhã, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Novo Santo Antônio-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou a prestação:

Art. 2º – Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e avenidas, igrejas, templos religiosos e em todos os estabelecimentos comerciais, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 3º – Poderá acontecer apreensão de veículos ou qualquer outro meio de locomoção, e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento deste decreto.

Art. 4º – As pessoas jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e seu descumprimento acarretará responsabilização penal e a perca imediata do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º – A fiscalização do Toque de Recolher, conforme disposto neste Decreto será do Comando do Nucleo de Policia Militar do Município de Novo Santo Antônio, tendo em vista prevalecer o interesse da coletividade no combate ao COVID-19

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se em todo o território do município de Novo Santo Antônio à partir de 25/05/2020.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 071/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o **Nº 18.849.143/0001-38,** localizada na Rua: Presidente Prudente de Moraes (LOT. MORADA DO SOL), Nº 250- Bairro Quilombo- cidade de Cuiabá-MT CEP 78043-518, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Senhora **Ceila Leite Ribeiro,** CPF: **571.215.401-34** eRGsob o **nº 898214** SSP/MT,residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, Nº 09, Quadra 13 - Bairro Jardim Universitário – na cidade de Cuiabá – MT DETRAN – MT,residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, Nº 09, Quadra 13 - Bairro Jardim Universitário – na cidade de Cuiabá – MT

Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pelo artigo **Art. 4º-** da 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, proposta da CONTRATADA apresentada no processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2020**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TESTE PARA DETECTAÇÃO DO VÍRUS COVID- 19 – IGG – E IGM – TESTE RÁPIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **60 dias, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de maio de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 066/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: J D ANDRADE DROGARIA – ME inscrita no CNPJ sob o **Nº 18.175.769/0001-06** localizada na Avenida Jatobá, 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário **Sr. JOAQUIM DANIEL DE ANDRADE**, portador do CPF nº 621.929. 141-72, RG sob o nº 0941805-9 SJ/MT.

Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pelo artigo **Art. 4º-B** da 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, proposta da CONTRATADA apresentada no processo de **Dispensa de Licitação nº 001/ 2020**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento. **O presente Contrato é para: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATER O NOVO CORONA VÍRUS (COVID -19), CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em**R$ 61.402,15 (SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **60 dias, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
COVID-19: COVID-19 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 13/ 2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, torna público para conhecimento dos interessados, termo de Retificação do numero da Dispensa publicado no DOE, AMM,TCE: Onde-se-lê: **Dispensa nº 13/2020** Lerse-á: 14/2020.

OBJETO: Ventilador Pulmonar, micro-processado destinado para o transporte de pacientes adultos, pediátricos em ambulâncias, resgates de emergência e intra- hospitalar.

Porto Alegre do Norte, 22 de Maio de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: ERRATA - DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2020

ERRATA

Na publicação do Decreto Municipal n.º 034, de 21/05/2020, lançada no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT - AMM/MT, em 22/05/2020, ANO XV, N.º 3.484, houve divergência na Tabela trazida pelo ANEXO ÚNICO do mesmo, constando expressões incorretas e diferentes das mencionadas no Decreto físico, assinado pelo Prefeito Municipal, em duas oportunidades. Neste ínterim, visando garantir o saneamento dos erros de digitação supramencionados, publico a presente ERRATA, nos seguintes termos:

Na publicação do Decreto Municipal acima identificado, onde se lê:

POSTO DE GASOLINA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto, exceto para serviços emergenciais, com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto, exceto para serviços emergenciais, com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto, exceto para serviços emergenciais, com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]

Leia-se:

POSTO DE GASOLINA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]

A expressão: ***"exceto para serviços emergenciais..."*** fora inserida por equívoco no corpo do Decreto quando de sua publicação, tratando-se de mero erro de digitação.

Onde se lê:

FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box

Leia-se:

FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box

A expressão: ***"e restrição de consumo no local..."*** no RISCO MODERADO fora inserida por equívoco no corpo do Decreto quando de sua publicação, tratando-se de mero erro de digitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Poxoréu/MT, 22/05/2020.

Willian Xavier Soares

Advogado Público Municipal - OAB/MT n.º 18.249

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020

Decreto Municipal nº 047/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020**, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para **uso obrigatório de máscaras de proteção facial** e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Santa Cruz do Xingu com preenchimento de formulário no intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavirus (COVID-19) conforme calendário organizado pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

Parágrafo Primeiro: Através da Barreira Sanitária a equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países.

Paragrafo Segundo: Conforme necessidade pararealização de Barreira Sanitária poderá requisitar funcionários de outras secretarias.

Art. 3º. Fica determinado **Toque de recolherdas 22h30m (vinte e duas horas e trinta minutos) as 5h (cinco horas)do dia seguinte**,para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fica determinantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável,mediante comprovação da necessidade.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, PODERÃO ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento.

II. Quarentena.

III. Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos.

b) Testes laboratoriais.

c) Coleta de amostras clínicas.

d) Vacinação e outras medidas profiláticas.

e) Tratamentos médicos específicos.

IV. Estudo ou investigação epidemiológica.

V. Para os fins deste Decreto, considera-se:

a) Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

b)Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

c) Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art.5°. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

I. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

II. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

III. A unidade de Saúde do Pronto Atendimento priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem, os demais atendimentos de rotina serão realizados somente na APS (Atenção Primaria a Saúde) Municipal.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos comemorativos em ambientes fechados.

Art. 9º Fica **proibido** a entrada de **vendedores ambulantes**, vindo de outros municípios, estados e países.

Art. 10º Fica obrigatório manter a **QUARENTENA TOTAL** de no mínimo 07 (sete) dias:

I - Os visitantes;

II - Os moradoresde Santa Cruz do Xingu que receberem amigos e/ou parentes vindo de outras cidades em suas residências;

III - Os moradores de Santa Cruz do Xingu que fizerem viagens para outros municípios.

Art. 11º A prática de **pesca desportiva e amadora para turistas** no município de Santa Cruz do Xingu, **está suspensa a partir do dia 19/05/2020**, por tempo indeterminando, podendo ser liberada em novo decreto caso haja alguma redução nos indicadores de casos confirmados da Secretaria Estadual de Estado de Saúde de MT.

Parágrafo Único: O descumprimento **acarretara multa de 50 UPF por pessoa**, para o proprietário e/ou responsável do pesqueiro e similar.

Art. 12º Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 13º Fica suspenso:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – **As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Santa Cruz do Xingu MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.**

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, continua suspensas por tempo indeterminado.

V - Atividades,Campos de futebol, Ginásios e Quadras poliesportivas Municipais.

Art. 14º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata enviando via e-mailvisa@santacruzdoxingu.mt.gov.bre/ou contato Wat-app 066 984201370 KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15º O servidor que apresentar sintomas e tiver retornado de viagens de localidades, com casos comprovados de coronavírus, bem como aque-

le que tenha tido contato direto com casos confirmados, fica determinado quarentena obrigatória durante sete (14) dias para funcionários efetivos, comissionados ou Prestador de Serviço.

Art. 16º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 17º Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I - Etiqueta respiratória;

II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III -Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;

VI -Manter os ambientes bem ventilados;

VII -Controle de visitas em hospital;

VIII -Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 18º A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 20º Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 21º O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinaratravés de Portaria outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 22º O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativa cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos vigilância sanitária; sem prejuízo da atuação daPolícia militar e daPolícia Civil para apuração de infrações penais.

Art. 23º O crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, aquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 24º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 045/SAD/2020 do dia 14 de maio de 2020. Porem permanece em vigor o Decreto 039/2020.

Santa Cruz do Xingu,19 de maio de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal Santa Cruz do Xingu,

Estado de MatoGrosso

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA Nº. 088/SAD/2020

PORTARIA Nº. 088/SAD/2020. DE 19 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA MUNDIAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19).

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Considerando a confirmação de casos positivos de COVID 19 no Município de Confresa MT.

Considerando a distância entre os Municípios e o risco eminente de contagio comunitário.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento no Novo Coronavirus.

Art.1 Fica estabelecido, que os exames admissional, demissional e outros, será feito no município de Santa Cruz do Xingu-MT, com os médicos do município, no período de 20 de maio de 2020 a 30 de julho de 2020.

Art.2 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE MAIO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA Nº. 087/SAD/2020

PORTARIA Nº. 087/SAD/2020. DE 19 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA MUNDIAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19).

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Considerando a confirmação de casos positivos de COVID 19 em Município que fazem divisa com Santa Cruz do Xingu MT.

Considerando a distância entre os Municípios e o risco eminente de contagio comunitário.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento no Novo Coronavirus.

Art.1 Fica estabelecida, em caráter excepcional, a jornada de trabalho no período de 20 de maio de 2020 a 30 de julho de 2020.

Art.2 Para garantia da continuidade dos serviços imprescindíveis e inadiáveis que serão definidos Pelo Secretário de Administração, a Prefeitura Municipal deverá funcionar com das 07:30 ás 13:00 horas.

Parágrafo Primeiro. A jornada de trabalho presencial dos servidores será de 5:30 (Cinco horas e Trinta minutos) e 26:30 horas semanais) ressalvando as situações previstas em lei ou regulamentação.

Parágrafo Segundo. EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes. E atendimento normal para Programa de Saúde da Família – PSF, para atender as metas do ministério da saúde e o **Combate do COVID-19**, Secretaria de Obras e Obras Urbanas.

Art.3 Veiculo da prefeitura com exceção da Saúde, só sai dos limites do Município mediante autorização expressa do Gabinete do Prefeito.

Art.4 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE MAIO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 27, DE 22/05/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 25/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 25/2020, de 12 de maio de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

VIII - por derradeiro, a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Município de São Félix do Araguaia-MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;

III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e

VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de São Félix do Araguaia-MT ficam determinadas as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas para as atividades de passeio, lazer e diversão no cais da cidade, lagos e lagoas adjacentes.

§ 2º Fica vedado o comércio ambulante proveniente de outros municípios.

§ 3º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

§ 4º Em caso de descumprimento ao disposto no presente artigo o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento comercial e cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 9º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo anterior deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realização de apenas 01 (uma) celebração religiosa por semana em cada templo.

Art. 10. Fica suspensa a prática de pesca profissional, desportiva e amadora para turistas em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT por tempo indeterminado, podendo ser alterado por novo Decreto, caso haja redução nos indicadores de casos confirmados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º A pesca artesanal fica permitida para moradores do Município, desde que não haja aglomeração de pessoas.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no *caput*, o infrator estará sujeito a autuação e consequentemente apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como barco, motor, carreta, veículo, utensílios de pesca e outros, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

§ 3º Aplica-se aos turistas que atualmente estejam hospedados nas pousadas e hotéis do Município, o contido no § 1º do Art. 8º deste Decreto.

Art. 11. Fica determinado, a partir do dia 22/05/2020, **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamen-

to domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 12. Fica recomendada aos integrantes da comunidade indígena que evite o deslocamento a sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 13. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 14. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 15. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 17. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 19 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 22. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 23. Revoga-se o Decreto nº 25, de 12 de maio de 2020.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por

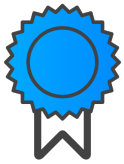	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 25 01:03:24 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)